

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000145/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006891/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003465/2009-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO;
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 03.832.018/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO MARTINS PAIXAO E CASTRO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PAINÉIS, OUTDOORS, MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A) O Piso Normativo dos Trabalhadores em Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás - **SINDIDOOOR** será pela classificação dos cargos nas empresas, conforme segue:

I - Serviços Administrativos:

1. Chefe de Departamento R\$ 643,00 (Seiscentos e quarenta e três Reais);
2. Auxiliar Administrativo I - R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta

- e cinco Reais);
3. Auxiliar Administrativo II- R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco Reais);
 4. Serviços Gerais - R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois Reais e trinta).

II - Serviços Operacionais:

Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor é de R\$ 504,00 (Quinhentos e quatro Reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 632,00 (Seiscentos e trinta e dois reais).

Motorista Angariador de Locais e Serviços Diversos será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 704,00 (Setecentos e quatro reais).

Motorista Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 632,00(Seiscentos e Trinta e dois reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 760,00(Setecentos e sessenta reais).

Carpinteiro será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 454,00(Quatrocentos e cinqüenta quatro reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais).

Auxiliar de Pintura será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 432,00 (Quatrocentos e Trinta e dois reais); após o mesmo completar 1 ano na função o seu piso salarial efetivo será de R\$ 506,00 (Quinhentos e seis).

Pintor Letrista de Painéis será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 585,00(Quinhentos e oitenta e cinco reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 708,00 (Setecentos e oito reais).

Pintor Letrista e Decorador de Painéis **I** será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no

valor de R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais).

Pintor Letrista e Decorador de Painéis **II** será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de R\$ R\$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais), após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de R\$ 1.094,00 (Um mil e noventa e quatro reais).

Serviços Gerais Operacionais será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que estiverem em treinamento para mudarem de função, serão treinados durante 60 (sessenta) dias na nova função e durante o treinamento não haverá mudança salarial do mesmo. Após treinamento, sendo o mesmo aprovado na nova função, seu piso salarial seguirá os valores e condições estabelecidas no Item de número I e II desta cláusula.

O fato do empregado não ser aprovado na nova função por parte do empregador, não dará o direito do empregado de exigir o salário da função que estava em treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dois Sindicatos sentarão a partir de 01 de abril de 2009 para rever esta tabela de pisos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados com data base em outubro/2008 no percentual de 7,04 % (Sete virgula zero quatro por cento), de reposição salarial acordado para o período de 01 de outubro/2007 a 30 de setembro/2008, garantida a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

PARAGRAFO PRIMEIRO: VOLTA A NEGOCIAÇÃO

O Sindidoor e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - **SINDICOM** se comprometem a voltar a negociar em maio de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido aos empregados admitidos após a data-base, aumento "pro - rata tempores".

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 90 (Noventa) dias, a partir desse prazo o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído durante o período de substituição e ao término do período, o mesmo voltará ao salário e função anterior sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários serão feitos até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a partir do 6º (sexto) dia do mês posterior ao trabalhado acarretará em correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês dos salários nos dias atrasados, tudo revertido para o funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Não serão compensados nos reajustes e aumentos salariais, ora fixados os aumentos decorrentes de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após 01 de outubro de 2007.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de 50% do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e 50% (cinquenta por cento) até dia 15 de dezembro de 2008.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago conforme determina a CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc. até o seu respectivo retorno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas no município de Goiânia recomendam-se alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76, e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio bimestralmente pela variação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas sediadas nos demais municípios do Estado exceto a capital, recomendam-se vale-alimentação ou cesta de alimentos no valor mínimo de R\$ 520,30 (Quinhentos e Vinte Reais e Trinta Centavos) com base a partir de 01/10/08 reajustado bimestralmente pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar a duas horas, e ainda coincidir com o horário de refeição, as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio em 1 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por esta concessão este valor não será incorporado ao Salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, os funcionários contratados a partir de 01/10/2005, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei n.º 92.180 de 19/12/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de até **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO**, para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado em quatro parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL E NATALIDADE

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha o equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termo da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral será em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E)- Nos casos de marido e esposa que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.
- (F) - No caso de nascimento do (a) filho (a) receberá 1,5 (um e meio) salário mínimo, independente do numero de filhos que venha a nascer, receberá apenas por um filho (a), após comunicado a empresa através da Certidão de Nascimento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas acordantes a efetuarem seguro de vida em grupo para os seus funcionários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

O preenchimento de vagas por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer comprovante por escrito, contendo os motivos da despedida, aos trabalhadores demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como os motivos da suspensão sob pena de nulidade do ato, na forma da legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - READMISSÃO

Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de doze meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de

experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão:

- (01) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas a oportunidade de adaptação às novas tecnologias.
- (02) Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALHAS POR IMPERÍCIA, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQU

Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, perda e mau uso de ferramentas, máquinas e equipamentos, uma vez constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias primas, de terceiros, serviços e insumos utilizados na re-confecção da peça publicitária, re-colagens, reparação, ou re-instalação do engenho publicitário, reposição de ferramentas, máquinas e equipamentos, serão deduzidos de seus proventos numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal, excetuando-se no caso do desligamento do funcionário, pois nesse caso o desconto será feito no valor integral do saldo que existir, quando do pagamento das verbas rescisórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO TRABALHADOR ACIDENTADO

Recomenda às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, a empresa pagará uma complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) Fica vetada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas dos setores representados pelo Sindidoor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica recomendado às empresas do segmento de outdoor que, para a realização dos serviços de colagem □Bi-semana□, nos sábados e domingos, seja observada a jornada de 44 horas, podendo as mesmas serem compensadas dentro do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituído o regime de Banco de horas, regido pela Lei 9.601/98, desde que reconhecidos às especificações do referido texto legal, bem como todos os demais trâmites legais, tais: Edital de Convocação de Assembléia Geral dos Trabalhadores pelo Sindicato da categoria, Ata da Assembléia que definiu a pauta, lista de presença dos trabalhadores, termos aditivos e regimentos competentes se houver necessidade. Todos os atos deverão ser acompanhados pelo Sindicato laboral para ter validade e homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás □ SRTE/GO.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONOS DE FALTA

Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 05 dias úteis do falecimento do esposa(o), companheira(o) ou filha(o), ou pais;
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.
- c) 03 dias úteis, ou cinco corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

Os empregados estudante, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de exames vestibulares, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

- (A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- (B) - No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Será concedida Licença Remunerada, mediante comunicação à administração das Empresas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, feita pelo SINDICOM, cada empresa que empregue 30 (trinta) trabalhadores, justificará a ausência de 1 (hum) trabalhador, as empresas que empreguem acima de 30 (trinta) trabalhadores, justificarão ausência de 2 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o interesse da categoria. O trabalhador não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7o., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o

empregador, acrescido do disposto no artigo 10 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), inciso II, alínea b, da Constituição Federal, que diz: A empregada gestante assegura a impossibilidade de ser dispensada sem justa causa ou arbitrariamente, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado:

Até 01 ano de idade: 120 dias

De 01 ano ate 04 anos de idade: 60 dias

De 04 anos até 08 anos de idade: 30 dias

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABORTO

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurada à empregada a complementação salarial, somente por 30 (trinta) dias durante o período de afastamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao trabalhador que exerça atividades em empresas filiadas ao SINDIDOOOR, cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (DF/88).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos pactuados no Caput desta cláusula ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PCMSO E PPRA.

Fica estipulado que as empresas dos segmentos de exibição de mídia exterior painéis, outdoors, luminosos, fachadas, e demais engenhos destinados à locação, que estás deverão fornecer aos

funcionários equipamentos de proteção individual (EPI), bem como implantar e manter os programas médicos de controle e saúde ocupacional (PCMSO) e programas básicos Ambientais (PPRA), conforme termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as empresas de mídia exterior e o Ministério do Trabalho do TRT / 18ª Região em Agosto de 2004.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico/odontológico do Sindicato, Órgão Público de Saúde ou Empresas Conveniadas, desde que contenha o nome do médico, CRM/CRO e código internacional das doenças (CID).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMIEROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material, necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, até duas vezes por ano, no período de outubro de 2008 a setembro de 2009, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

A) Mediante prévio entendimento com os diretores, os dirigentes sindicais terão livre acesso às dependências das empresas para divulgação e acompanhamento de suas funções sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente convenção, será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, uma vez por semana sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL

Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da eleição e até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás Sindidoor, uma contribuição assistência de 12% (doze por cento), nas seguintes bases:

- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2008, a ser pago até o dia 17/11/08.
- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2008, a ser pago até o dia 15/01/09;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2008, a ser pago até o dia 15/03/09;

O recolhimento deverá ser feito nas agências da Caixa Econômica

Federal, em conta especial, mediante guia específica, nas datas estipuladas. As empresas que não recolherem a Contribuição Assistencial Patronal nos prazos estipulados ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, sem prejuízo dos juros legais e da correção monetária calculada com base no índice da poupança. As empresas que porventura não possuam, comprovadamente mediante o envio de RAIS NEGATIVA, folha de pagamento, ficarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição aqui estabelecida com base no valor de um salário mínimo vigente no mês de Setembro de 2008, valor a ser pago até o dia 17/11/08.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de todos trabalhadores beneficiados com o reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor equivalente a 4% (quatro por cento) divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2008 e a segunda de 2% (dois por cento) no mês de fevereiro de 2009.

Parágrafo 1º - Os valores apurados deverão ser recolhidos e pago até o dia 10 (dez) do seguinte mês após o desconto, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal, agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5;

Parágrafo 2º - As empresas que não satisfizerem a obrigação da presente cláusula no prazo mencionado, pagarão a correção monetária sobre o valor a ser recolhido sem prejuízo das combinações legais, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 5 (cinco) dias após tomar conhecimento do desconto, ou seja, da data do pagamento em que for efetuado o desconto em folha.

Parágrafo 4º - O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

Parágrafo 5º - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, no mês de julho de 2009, a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

Parágrafo 1º- 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de junho de 2009 de todos os trabalhadores sócios ou não do

Sindicato Profissional, pago até o dia 10 (dez) do mês de Agosto;

Parágrafo 2º - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

As Empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicados do SINDICOM aos trabalhadores, desde que assinados pelo Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para averiguar o cumprimento de legislação trabalhista, respeitando-se os limites e poderes previstos pela legislação pertinente, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembleias de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA PROPAGANDA

O Sindicato das Empresas de Painéis e Outdoors e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 04 de dezembro de 2008 ou em data acordada em comemoração ao **Dia Mundial da Propaganda** .

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Com observância ao disposto ao artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total a ser recolhido, mais 1% (um por cento) de juro ao mês sobre o total a ser recolhido, ou a variação do INPC/IBGE no período, o que for maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos empregados, que deverá ser feita após o vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, inclusive como substituto processual, para fins específicos do artigo 872 parágrafo único da CLT bem como no que diz respeito aos demais direitos e garantias estabelecidas na presente convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 3 (três) salários mínimos vigente à época da infração, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas desta convenção que já tragam em seu próprio bojo punição pecuniária.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA/PERÍODO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009.

EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

FABIANO MARTINS PAIXAO E CASTRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO ESTADO DE
GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .